



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADA:</b> Escola de Ensino Médio Maria Menezes Cristino		
<b>EMENTA:</b> Credencia a Escola de Ensino Médio Maria Menezes Cristino, em Coreaú, reconhece o curso de ensino médio, até 31.12.2015, e homologa o regimento escolar.		
<b>RELATOR:</b> Carlos Alberto Barbosa de Castro		
<b>SPU Nº</b> 13703516-0	<b>PARECER Nº</b> 0003/2014	<b>APROVADO EM:</b> 08.01.2014

## I – RELATÓRIO

Pedro Policarpo da Costa, diretor da Escola de Ensino Médio Maria Menezes Cristino, mediante o processo nº 13703516-0, solicita deste Conselho o credenciamento da instituição de ensino em referência e o reconhecimento do curso de ensino médio.

Referida instituição é integrante da rede estadual de ensino, tem sede na Estrada CE 240 - KM 77, s/n, Distrito de Araquém, CEP: 62.160-000, Coreaú, mantida pela Secretaria da Educação do Estado do Ceará – SEDUC, e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ sob o nº 00.273.843/0095-41, com Censo Escolar nº 23545496.

Integram o quadro técnico-administrativo o professor Pedro Policarpo da Costa, licenciado em Pedagogia com especialização em Administração Escolar, Registro nº 15042, e o secretário escolar, Antônio Benedito Moreira, Registro nº 3292.

O corpo docente dessa Escola é composto de dezoito professores, sendo nove habilitados e nove autorizados.

O acervo bibliográfico é constituído de 882 obras para um total de trezentos alunos matriculados, revelando uma proporção de 2,7 livro/aluno.

Os responsáveis pela segurança das instalações físicas e salubridade são, respectivamente, o engenheiro civil Antônio Carlos Moreira Cavalcante, CREA 49555, e Maria Bernadete Silva, CRM 37816.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISF.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0003/2014

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O requerimento em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE e às deste Conselho.

## III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável à postulação, com base na Informação de nº 0702/2013, de autoria da Assessora Técnica Maria do Socorro Maia Uchoa, e nos dados insertos no SISP.

Recomenda-se por oportuno, a adoção de medidas urgentes relativas ao suprimimento do corpo docente com pessoal qualificado na forma da lei, sob pena de indeferimento no próximo processo de credenciamento.

Isso posto, conceda-se o credenciamento da Escola de Ensino Médio Maria Menezes Cristino, em Coreaú, o reconhecimento do curso de ensino médio, até 31.12.2015, e a homologação do regimento escolar.

## IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “*ad referendum*” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 08 de janeiro de 2014.

**CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO**

Relator

**SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM**

Presidente da CEB

**EDGAR LINHARES LIMA**

Presidente do CEE